

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da Unidade Gestora do RPPS do município de Ocara.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

I - analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras Unidade Gestora do RPPS do município de Ocara;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - Elaborar e atualizar a política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

VI- Submeter a Política de Investimento ao Conselho de Administração, para inserções, exclusões e aprovação da referida política;

VII - Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

VIII - Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômico, proposta pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pela Unidade Gestora;

IX- Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

I - 02 (dois) membros originários do Conselho de Administração eleito entre seus pares;

II - 01 (um) membro originário do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares; e

III - O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro

§1º O Comitê de Investimentos será constituído de pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, o qual terá direito a voto.

§3º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Diretor Financeiro, alternadamente, com mandato de até seis meses.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê compete:

I - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II - decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 5º - Aos membros do Comitê compete:

I - comparecer às reuniões habitualmente;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;



III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do comitê como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS do município de Ocara, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão bimestralmente.

§1º - As decisões do Comitê serão registradas em ata.

§2º - As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado pelo Presidente.

§3º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 8º - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

Art. 9º – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 10º – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Administração do RPPS de Ocara.

ESTADO DO CEARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA-IPMO

Disposições gerais e finais

Art. 11º. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 12º. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 13º. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Ocara (CE), 31 de outubro de 2012.

ASSINATURAS:

Carla Clementino de Oliveira CPF: 208.393.083-53

Lucilo Barboza Marcos CPF: 114.019.583-20

[Assinatura] CPF: 892.636.693-68

Jefi Lomica Filho CPF: 576.110.093-20

Rafael José Freitas de Oliveira CPF: 517.853.583-91